

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2015,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 41 da Diretoria Colegiada, Sessão 2980ª, realizada em 26/02/2015, conforme Edital de Licitação mediante Pregão Presencial nº 34/2014-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº 99 – Rio de Janeiro-RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.864.970/SSP/DF e do CPF nº 701.832.101-82, e **DANIELE FERREIRA**, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.211.335-SSP/DF e do CPF nº 573.659.971-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliadas nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.576/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado local, na modalidade local, virtual, convencional, incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis, incluindo:

- I- Instalação/habilitação de terminais/linhas virtuais;
- II- Assinatura básica mensal de terminais/linhas virtuais;
- III- Tráfego de telefonia local para chamadas fixo-fixo (minuto);

IV- Tráfego de telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1 – minuto).

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I- SAM, Bloco F – Ed. TERRACAP, Brasília-DF;

II- SGON – QD 5, Lote 10, Brasília-DF;

III- SGON – QD 4, lote 01, Brasília-DF.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 34/2014, seus anexos, o Projeto Básico nº 07/2014-GERAT, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.576/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

III. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

IV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor; e

V. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 308.100,00 (trezentos e oito mil e cem reais).

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços realizados, acompanhados e aprovados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE terá 20 dias para o atesto e mais 10 dias para o pagamento da fatura, a contar da data da entrada desta em seu Núcleo de Documentação – NUDOC.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Gerência Administrativa da TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da fatura/nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no momento de sua formalização, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança

bancária ou em dinheiro, mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro


É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 13 de Março de 2015.

P/ TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES CURY
Representante Legal


DANIELE FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 03/2015, DATADO DE 13/03/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 84 da Diretoria Colegiada, Sessão 3059ª, realizada em 24/02/2016, e de outro lado, **OI S/A**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **JORGE LUIS GIACON**, portador da Carteira de Identidade nº 928.590-SSP/DF e do CPF nº 326.107.001-30, e **FERNANDO ESCATOLIM BASILI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.342.329-0/SSP-MT e do CPF nº 972.080.861-68, ambos brasileiros, casados e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.576/2014–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 03/2015, datado de 13/03/2015, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 11 de março de 2016.

P/TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


JORGE LUIS GIACÓN
Representante Legal


FERNANDO ESCATOLIM BASILI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2016\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03-2015 - OI S-A - 111.001.576-2014.VMC.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 03/2015, DATADO DE 13/03/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas de nº 008/2017-DIGAP, datada de 06/03/2017, e de outro lado, **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço em Brasília no SCN – Quadra 02, Bloco "A" – Térreo, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, portador da Carteira de Identidade nº 4151045-SSP/PE e do CPF nº 896.995.054-00, e **MICHELE FERNANDES BORGES**, portadora da Carteira de Identidade nº CY753759/DPF-DF e do CPF nº 666.562.301-72, ambos brasileiros, casados e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.576/2014–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 03/2015, datado de 13/03/2015, para:

I – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, ou até a conclusão do certame licitatório em curso; e

II – Retificar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do referido Contrato para alterar o índice de reajuste, que constou como sendo o INPC–IBGE, quando o índice correto que poderá ser aplicado é o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total para fazer face às despesas com a prorrogação é de R\$ 308.100,00 (trezentos e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam. “Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 10 de março de 2017.

P/TERRACAP:

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Representante Legal

MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. **VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

2. **BRUNO DA SILVA SANTOS**